



JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação da empresa **PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP**, por **Dispensa Emergencial** (Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93 combinada com o Artigo 4º da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), para Fornecimento de produtos de consumo ambulatorial, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

1. Da Caracterização da Situação Emergencial

Inicialmente, torna-se imprescindível informar que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

No dia 11 de março de 2020 foi emitida a Declaração da Organização Mundial da Saúde, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados.

Importante ressaltar que, pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade.

Diante dos fatos, foi publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, a Portaria n° 188/GM/MS, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

Ainda, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n° 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, ***“declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 –*** 



1.5.1.1.0.”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020 (cópia em anexo), de 16 de março de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências*”.

Ressalta-se que, os produtos solicitados neste processo foram adquiridos pela Administração, com o objetivo de atender as demandas espontâneas. Entretanto, foram insuficientes no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.

Finalmente, fica evidente que, a não aquisição dos produtos de consumo ambulatorial destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, colocará em risco a segurança de pessoas, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, pois os profissionais da área de saúde não terão os materiais ambulatoriais necessários ao atendimento de pacientes (máscaras) e a higienização dos locais de trabalhos e dos profissionais ficará comprometida com a falta de álcool em gel, o que pode contribuir para a propagação do novo coronavírus.

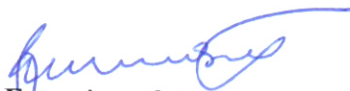
2. Da Escolha do Fornecedor e do Preço Ofertado

A empresa **PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.622.225/0001-10 foi escolhida porque foi a única empresa que forneceu Orçamento e se prontificou a entregar em tempo hábil os produtos de consumo ambulatorial, previstos no Quadro de Especificação em anexo.

Para comprovação que a **PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. EPP** foi a única empresa que forneceu Orçamento e se prontificou a entregar em tempo hábil os produtos de consumo ambulatorial, segue em anexo, respostas de outros fornecedores à solicitação de Orçamento dos produtos de consumo ambulatorial.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 de março de 2020.


Francisco Cássio Gervásio
Secretário Municipal de Saúde